



# PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 116/99

**EMENTA:** Altera dispositivos da lei 074/99 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 50,IV DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE, O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A forma articulada da lei 074/99 passa a ser a mesma da redação dada ao projeto de lei 23/98 considerando as emendas 001, 002, 003, 005 e desconsiderando as emendas 004 e 006 do Processo Legislativo que deu origem à lei 074/99.

Art. 2º - A nova redação em anexo da lei 074/99 deverá ser afixada nos murais da Câmara e da Prefeitura e entrará em vigor 15 dias após a data de publicação desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré (PE), 23 de agosto de 1999

PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS  
Prefeito

*Paulo Santos*  
30/08/99